

**Resolução nº 135**  
**De 31 de janeiro de 1983**

Dispõe sobre o preparo, controle, e a distribuição das Carteiras de Identidade Funcional aos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao que determina o art. 2º do Decreto nº 5.837, de 21 de julho de 1982, que institui a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Compete à Divisão de Pessoal, da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, através do Serviço de Direitos e Vantagens, o preparo, o controle, e a distribuição das Carteiras de Identidade Funcional aos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como o recolhimento e a inutilização das anteriores.

Art. 2º - Os portadores das Carteiras de Identidade Funcional referidas neste ato são responsáveis pela guarda, conservação e perfeita utilização das mesmas.

Art. 3º - A perda das condições que justificam a posse e uso da Carteira obriga seu detentor a restituí-la à Divisão de Pessoal, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de apreensão, independentemente dos procedimentos administrativos e criminal cabíveis.

Art. 4º - Serão coligidos, pelo órgão expedidor, os dados necessários para emissão de carteira mediante preenchimento datilográfico de ficha individual de identificação, devendo o servidor, nessa oportunidade, apresentar 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3X4, e cópia xerográfica dos documentos de identidade oficial e do C.P.F.

Art. 5º - A requerimento do interessado, será conferida a carteira ao servidor aposentado da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescentada a palavra APOSENTADO, com prazo de validade indeterminado.

Art. 6º - A expedição de 2ª via da carteira ficará sujeita a exame prévio de requerimento devidamente justificado.

Art. 7º - A Carteira de Identidade Funcional, de que trata este ato, será válida por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, para efeito de atualização.

**NERVAL CARDOSO**  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.